



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de Serviço para fornecimento de identificadores digitais denominados DOI ((Digital Object Identifier) a serem atribuídos aos artigos da revista Suffragium nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	OBJETO	CATSER
1	Aquisição de identificadores digitais - denominado DOI (Digital Object Idenfier) pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a serem atribuídos aos artigos publicados na Revista Suffragium referentes às edições dos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, havendo necessidade de 50 identificadores.	17507

1.2 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor da proposta vencedora será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico 1 dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, CICLO DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1 Especificação do Serviço

O DOI é um código individualizado a ser atribuido a cada um dos artigos publicados na revista Suffragium relativos ás edições de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025. No total, serão

necessários 50 DOIs a serem adquiridos. A execução desse serviço será realizada de forma parcelada por demanda. Sempre que as edições forem finalizadas para publicação, serão solicitados os quantitativos de DOIs a serem fornecidos. As solicitações de identificadores serão encaminhadas pelo gestor do contrato por e-mail à Contratada.

3.2 Ciclo de Vida

Não se aplica.

3.3 Sustentabilidade

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Referência a normas técnicas.

4.1 Apresentar certidão de entidade habilitada pela Crossref no Brasil para prestação de serviço de intermediação de DOI.

4.2 Garantir suporte técnico especializado sobre depósito/validação de DOI junto à Crossref, durante o período do contrato.

4.3. Serão exigidas na fase de habilitação:

4.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal;

4.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4. A etapa de habilitação compreenderá ainda consulta ao SICAF e à Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares do Tribunal de Contas da União.

4.5 Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade exigida no item 8.2 e que constem com pendências nos cadastros listados no item 8.3, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

4.6. Verificar a necessidade de comprovação de previsão de experiência. (art 67 da Lei 14.133).

4.7 Verificar a necessidade de comprovação de que o profissional seja registrado em conselho profissional competente.

4.8 Verificar a necessidade de comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente ou autorização especial, a exemplo da fornecida pela ANVISA nas licitações para aquisição de medicamentos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Rua Dr. Pontes Neto, 800 - Bairro Luciano Cavalcante. Fortaleza - CE.

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 Após aprovação da contratação, a CONTRATANTE deverá realizar, junto à Crossref, o cadastro como membro patrocinado e efetivar a habilitação da entidade CONTRATADA como patrocinadora.

5.3.2 A quantidade de DOIs é limitada à quantidade indicada na tabela 1.1 e/ou ao valor contratado a ser fornecida em quantitativos parcelados para atender à demanda do NEP – Núcleo de Pesquisas e Estudos Eleitorais Avançados, sempre que forem publicadas novas edições da revista Suffragium.

5.3.3 A CONTRATADA encaminhará fatura referente às submissões de identificadores digitais junto à Crossref, constando o preço unitário e o prazo de validade, para pagamento imediato dos quantitativos de DOIs fornecidos.

5.3.4 O gestor do contrato encaminhará, por *e-mail*, os metadados para que a CONTRATADA efetue o depósito das submissões junto à Crossref e atribuição do respectivo DOI.

5.3.5 A CONTRATADA terá o prazo de 5 dias úteis para realizar o depósito dos metadados junto à Crossref. Após essa etapa, os metadados processados pela Crossref e passar a constar no sistema DOI.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.4. Das obrigações

6.4.1. São obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços observando rigorosamente o estabelecido nas normas

- técnicas correspondentes;
- b) Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem como o treinamento visando sua correta e frequente utilização;
 - c) Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone, fax e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;
 - d) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
 - e) Oferecer, quando solicitado, orientação técnica nas submissões dos identificadores digitais junto à Crossref;
 - f) Emitir fatura referente aos quantificativos de DOIs depositados junto à Crossref, constando o prazo de validade e o preço unitário, relativos aos lotes de DOIs fornecidos.

6.5. Do recebimento

6.5.1. Os serviços serão recebidos pelo gestor do contrato após a emissão da fatura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que os metadados são enviados. Serão efetuados o depósito das subscrições junto à Crossref e atribuição dos respectivos DOIs. Os serviços serão recebidos também por meio do acesso ao OJS da Revista a ser concedido pelo gestor do contrato.

6.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7. PAGAMENTO

7.1. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.2. Após verificar que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal, conforme as descrições contidas no Contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.4. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = $(\frac{6}{100})$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	------------------------------	--

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção:

Será selecionada a proposta de menor preço por item (ou maior desconto).

9. PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer farude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,§ 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;
- c) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado

para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (**somente quando o contrato exigir garantia**);

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o total do contrato pela sua inexecução parcial e de até 20% (vinte por cento) sobre o total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) impedimento de licitar e contratar com Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1 e as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1 que justifiquem a imposição de penalidades mais grave que a sanção prevista na alínea "f" deste subitem (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 § 9º, da Lei 14.133/2021).

9.4. Toda as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade de infração cometida;
- b) peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implatação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art.161 da Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Os débitos da CONTRATADA para a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13 de abril de

2022. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à CONTRATADA GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A Secretaria de Orçamento e Finanças se manifestará acerca deste item.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato caberá ao servidor Waldemir Higino Farias Paz, tendo como substituto o servidor Daniel Moura de Araújo. A fiscalização ficará a cargo do servidor Júlio Sérgio Soares Lima.

Waldemir Higino Farias Paz

Chefe do NEP

Daniel Moura de Araújo

Coordenador da EJEC



Documento assinado eletronicamente por **WALDEMIR HIGINO FARIAS PAZ, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/10/2024, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000827052&crc=F0567E7D, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000827052** e o código CRC **F0567E7D**.